ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS
Anhanguera

O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE MEMÓRIA COLETIVA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Layla Fernanda Guimarães Da Silva
Vamberth Soares De Sousa Lima
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O Direito ao Esquecimento, conceito importado do ordenamento europeu, ganhou destaque no Brasil a partir da expansão da internet e da permanência de conteúdos na rede, mesmo após decisões judiciais. Esse direito, embora não positivado, é debatido sob a ótica dos arts. 1º, III, e 5º, X e XIV, da Constituição Federal, que tratam da dignidade da pessoa humana, intimidade e informação. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.010.606/RJ, negou a existência do direito ao esquecimento em sentido amplo, gerando controvérsia jurídica. O presente resumo analisa os limites entre a preservação da memória coletiva e a tutela dos direitos individuais no ambiente digital.

Objetivo

Refletir sobre os limites jurídicos e constitucionais do direito ao esquecimento no ambiente digital e sua relação com os princípios da dignidade e da liberdade de informação

Material e Métodos

Foi adotada metodologia qualitativa e descritiva, com análise jurisprudencial e doutrinária. Foram utilizados como fontes principais a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente o julgamento do RE 1.010.606/RJ. Também foram incluídos artigos científicos que abordam os conflitos entre privacidade e liberdade de expressão no contexto digital.

Resultados e Discussão

Embora o STF tenha negado a existência do direito ao esquecimento em sentido amplo, o debate permanece vivo diante da multiplicidade de situações em que dados antigos causam prejuízos à reputação e à intimidade. A LGPD, em seu art. 18, VI, garante ao titular o direito de solicitar a eliminação de dados pessoais tratados com seu consentimento, o que abre caminho para interpretações restritivas do esquecimento. Há uma evidente colisão entre o interesse público de preservação da memória e o direito individual à reconstrução da própria história, exigindo ponderação caso a caso.

Conclusão

A tensão entre memória coletiva e direitos individuais na era digital exige do Judiciário postura sensível e equilibrada. O reconhecimento do direito ao esquecimento em hipóteses específicas pode ser um instrumento de reparação e dignidade, desde que não sufoque o direito à informação

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
STF. Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606/RJ. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 11/02/2021.
CUNHA, Leonardo. Direito ao Esquecimento: Entre Liberdade e Privacidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2023